

PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Prezado vereador Lucas Kitão.

Todos os anos na cidade de Goiânia observa-se a ocorrência de inundações, as quais atingem determinados bairros, sendo tal fato rotina para os goianienses. Essas inundações já foram identificadas e mapeadas pelo poder público municipal, contudo infelizmente o município de Goiânia não vem adotando medidas efetivas para a solução do problema. A prefeitura, na maioria das vezes, realiza medidas paliativas como promover a limpeza de bueiros e galerias de águas, não enfrentando o problema de forma eficaz, trazendo solução real para a controvérsia.

A velha justificativa, de que a precipitação pluviométrica foi anormal para o período, usada por inúmeros prefeitos, não consegue mais convencer a população, visto que ela está cansada de ouvir promessas de melhoria na rede de escoamento das águas da chuva que nunca se materializaram.

Os pontos de alagamento são conhecidos pelos órgãos públicos competentes, assim se faz necessário passar das medidas paliativas para solução efetiva do problema. Só no mês de novembro de 2018 foram identificados pela Defesa Civil 50 (cinquenta) pontos de alagamento, e agora em novembro de 2019 foram identificados 94 (noventa quatro) pontos, ou seja, o número quase dobrou de um ano para o outro. Nesse ano de 2020 temos um grande número de chuvas já no mês de janeiro e, sem dúvida, teremos recordes de alagamento em nosso município.

A administração pública rege-se pelo princípio da eficiência nos termos do artigo 37 *caput* da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e é isso que se espera dos seus gestores, eficiência, efetividade, solução definitiva para os problemas.

A falta de eficiência da prefeitura vem gerando vários prejuízos aos cidadãos em suas propriedades como casas, edifícios, carros, motos, eletrodomésticos, e diversos outros bens móveis; assim como nos bens públicos observando-se danos no asfalto, praças, prédios públicos, tudo em decorrência do grande volume de água e da falta de galerias para o escoamento. Destaca-se ainda o grande risco de morte para a população em geral em virtude dos alagamentos e desmoronamentos causados pelo acúmulo da água da chuva.

Diante dos fatos acima apresentados, solicitamos ao nobre Vereador a apreciação do projeto de lei, que segue abaixo, para que se conceda isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU incidente sobre imóveis prejudicados por enchentes e alagamentos, seguindo o exemplo do município de São Paulo que criou norma semelhante (lei nº 14.493, de 9 de agosto de 2007).

Desde logo, agradece pela atenção e espera que o projeto seja recebido e apreciado para que assim, seguindo seu tramite legislativo regular, se transforme em lei no município de Goiânia.

Sem mais para o momento apresenta votos de elevada estima.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Goiânia a partir de 1º de janeiro de 2020.

LEI Nº xxxx, DE xxx DE xxxxx DE 2020

Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Goiânia a partir de 1º de fevereiro de 2020.

§ 1º. Os benefícios a que se refere o art. 1º observarão o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), relativo ao valor a recolher a título de IPTU, por exercício e por imóvel.

§ 2º. Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou alagamento.

Art. 2º. A decisão da autoridade administrativa que conceder a remissão prevista no art. 1º implicará a restituição das importâncias recolhidas a título de IPTU, na forma regulamentar.

Art. 3º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados pela prefeitura de relatórios com relação dos imóveis edificados afetados por enchentes e alagamentos.

§ 1º. Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas.

§ 2º. Serão considerados também, para os efeitos desta lei, os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

§ 3º. Os relatórios elaborados pela prefeitura de Goiânia, na forma regulamentar, serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROponentes:

ANGELA ESTRELA COSTA

CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR

TIAGO MAGALHÃES COSTA